

**DECRETO Nº 065/2021**  
**DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

**"DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19), SEGUNDO O PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos cidadãos florinenses;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelos efetivos serviços públicos, em especial quanto aos serviços de saúde aos cidadãos florinenses;

**CONSIDERANDO** que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão florinense visa a garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

**CONSIDERANDO** a reclassificação de todo o Estado de São Paulo, e em especial a DRS IX – Marília na data de 17 de agosto de 2021 para a fase de Retomada Segura, do Plano São Paulo de Retomada Consciente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas no âmbito municipal, com o propósito de garantir a retomada econômica balizando nova normatização ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais; e

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica a partir da data de 19 de agosto de 2021, estabelecido que enquanto perdurar a "Fase de Retomada Segura" do Plano São Paulo, no âmbito da DRS IX – Marília serão adotadas as seguintes medidas sanitárias para o enfrentamento da Pandemia decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Florínea:

**I – SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:**

- a) **Bares e Similares, onde há apenas o fornecimento de bebidas em geral:** Atividade permitida sem restrição de horário e ocupação. Sendo obrigatório, o uso de máscara no local; distanciamento mínimo de 1 (um) metro e o cumprimento dos protocolos de higiene (disponibilização de Álcool 70%);
- b) **Restaurantes e Similares, onde há o fornecimento de refeições e alimentação:** Atividade permitida sem restrição de horário e ocupação. Sendo obrigatório, o uso de máscara no local; distanciamento mínimo de 1 (um) metro e o cumprimento dos protocolos de higiene (disponibilização de Álcool 70%);
- c) **Profissionais Liberais, onde há a prestação de serviços de natureza comercial:** Atividade permitida sem restrição de horário e ocupação. Sendo obrigatório, o uso de máscara no local; distanciamento mínimo de 1 (um) metro e o cumprimento dos protocolos de higiene (disponibilização de Álcool 70%);
- d) **Academias de Esportes de todas as modalidades (públicos e privados), onde há a prestação de serviços de condicionamento físico e aeróbico:** Atividade permitida sem restrição de horário e ocupação. Sendo obrigatório, o uso de máscara no local; distanciamento mínimo de 1 (um) metro e o cumprimento dos protocolos de higiene (disponibilização de Álcool 70%);
- e) **Igrejas e Templos Religiosos, onde há o atendimento de fiéis, realização de cultos e missas:** Atividade permitida sem restrição de horário e ocupação. Sendo obrigatório, o uso de máscara no local; distanciamento mínimo de 1 (um) metro e o cumprimento dos protocolos de higiene (disponibilização de Álcool 70%);
- f) **Comércio em Geral, Repartições Públicas e Serviços de Hotelaria, onde há o atendimento ao público e pernoites:** Atividade permitida sem restrição de horário e ocupação. Sendo obrigatório, o uso de máscara no local; distanciamento mínimo de 1 (um) metro e o cumprimento dos protocolos de higiene (disponibilização de Álcool 70%);
- g) **Eventos, Shows, Exposições Reuniões e Aglomerações em espaços Públicos e Privados:** Atividade não permitida.

## II – SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS:

- a) **Mercados, Mercearias, Padarias, Açougues, Farmácias, Postos de Combustíveis, Bancos e Correspondentes e Fornecedores de Ração Animal:** Atividade permitida sem restrição de horário e ocupação. Sendo obrigatório, o uso de máscara no local; distanciamento mínimo de 1 (um) metro e o cumprimento dos protocolos de higiene (disponibilização de Álcool 70%);
- b) **Estabelecimentos de Saúde e Congêneres (públicos e privados), onde há a prestação de serviços de saúde e geral:** Atividade permitida sem restrição de horário e ocupação. Sendo obrigatório, o uso de máscara no local; distanciamento mínimo de 1 (um) metro e o cumprimento dos protocolos de higiene (disponibilização de Álcool 70%);
- c) **Estabelecimentos de Educação e congêneres privados e públicos (municipais e estaduais), onde há a prestação de serviços de educação em geral:** Será regulamentado por Decreto próprio.
- d) **Velório Municipal e Serviços Funerários:** Atividade permitida somente no horário compreendido das 07:00hs às 16:30hs de horário, sem limite de ocupação. Sendo obrigatório, o uso de máscara no local; distanciamento mínimo de 1 (um) metro e o cumprimento dos protocolos de higiene (disponibilização de Álcool 70%). Salvo em caso confirmado ou suspeito de óbito ocasionado por contaminação do novo coronavírus, ocasião em que não haverá velório). De igual forma, enquanto perdurar a emergência sanitária ocasionada pela Pandemia de Covid-19, fica proibido a realização de velório em residência.

**Art. 2º.** Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com o apoio das Polícias Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação.

**Art. 3º.** Havendo necessidade mediante o aumento dos casos dentro do Município (mesmo não sendo o caso de mudança de fase do Plano São Paulo) as medidas


adotadas neste Decreto poderão ser revisadas pela Administração Pública Municipal juntamente com o Comitê Epidemiológico de Florínea, que deliberarão sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

**Art. 4º.** É obrigatório a utilização de máscara de proteção facial em vias públicas, espaços públicos (ruas, praças, etc), em prédios públicos e lugares privados acessíveis ao público.

**Art. 5º.** O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como os locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo o Decreto nº 032-A/2021.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 19 de agosto de 2021.



Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Prefeitura, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**